

21 08 15 9520



1º Termo Aditivo Convênio nº 176/2014
SEDS/APAE Palmeira

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 176/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA, OBJETIVANDO AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA – APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 074/2012 e 047/2013 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 11.355.301-4

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira**, com sede à Rua Bento Luiz da Costa, nº 14, Bairro Rocio– CEP 84.130-000, CNPJ/MF nº 77.487.601/0001-03, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo Presidente Senhor **Luis Fernando Kapp**, portador da CI nº 6.602.818-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 028.319.529-05, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 176/2014, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Doravante, a Concedente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A Cláusula Quarta do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

Os recursos para execução do objeto deste convênio, no montante de **R\$ 88.796,00** (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais), incluindo a contrapartida da **CONVENIENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação Aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos da CONCEDENTE:

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correrão à conta do orçamento da **CONCEDENTE** na Dotação Orçamentária **5560.08243174.221**, Fonte **131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA), Rubrica **4450.4200**, empenho nº 5760.0000.400451-1 de 10/09/2014.

Luiz

b) Recursos da CONVENENTE:

R\$ 38.796,00 (trinta e oito mil, setecentos e noventa seis reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a movimentação dos recursos pela **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor do repasse dos recursos da Concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

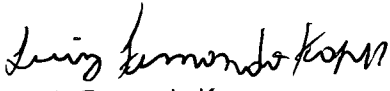
Os partícipes ratificam as demais Cláusulas do convênio originário, não alteradas por este termo aditivo.

Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de Agosto de 2015.

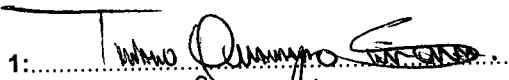
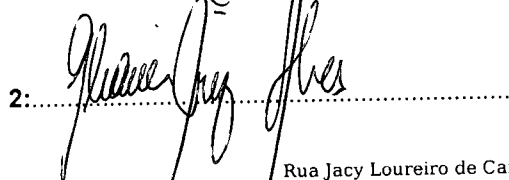


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social



Luis Fernando Kapp
Presidente da APAE de
Palmeira - PR

TESTEMUNHAS:

1: 
2: 

Thiago Quadrado Simiema
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 7 788.023-2/PR
RG:.....
Eliane Cris Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.588.734-0/PR
RG:.....